	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	1/8

TÍTULO: **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Estabelecer a conduta dos administradores sobre a negociação com valores mobiliários do BRB – Banco de Brasília S.A. e suas subsidiárias integrais.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conglomerado BRB.

ELABORAÇÃO: Diretoria Financeira e de Relações com Investidores/Gerência de Relações com Investidores – Dirfi/Gerei.

APROVAÇÃO: Aprovada na 666ª Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 29/11/2018, nos termos da Nota Executiva Dirfi/Gerei – 2018/021, de 11/10/2018.


INÍCIO DE VIGÊNCIA: 5 de dezembro de 2018.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei nº 6.385/1976
Lei nº 6.404/1976.
Instrução CVM nº 358/2002.
Instrução CVM nº 568/2015.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes – Dirfi/Gerei.


NORMAS REVOGADAS: Política de Negociação com Valores Mobiliários, 1ª versão, aprovada na 621ª Reunião do Conselho de Administração – Consad, em 15/12/2016.

HISTÓRICO: 1ª versão – Aprovada na 621ª Reunião do Conselho de Administração – Consad, em 15/12/2016.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	2/8


NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Não houve alterações em relação à versão anterior.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	3/8

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	4
TÍTULO II – DIRETRIZES	5
CAPÍTULO I – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	5
CAPÍTULO II – PERÍODO DE ABSTENÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	6
CAPÍTULO III – EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO	7
CAPÍTULO IV – PENALIDADES	8
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	6
TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO	8

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	4/8

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do BRB - Banco de Brasília S.A. tem como objetivo, estabelecer os procedimentos e diretrizes que deverão ser adotados por todos os empregados e pessoas vinculadas, de acordo com as normas e/ou legislação estabelecidas pelos Órgãos Reguladores ou disposição estatutária. Firma, ainda, compromisso de transparência e equidade de tratamento em toda e qualquer negociação de ativos de emissão do BRB.

Art. 2º. A Política de Negociação com Valores Mobiliários tem por finalidade, ainda, coibir e punir a prática de *inside trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A..

Art. 3º. Entende-se como pessoas vinculadas, para efeito desta Política:

I - Acionistas Controladores;

II - Integrantes do Conselho de Administração do BRB e Integrantes do Conselho de Administração de suas Controladas e/ou Coligadas;

III - Integrantes da Diretoria do BRB e Integrantes da Diretoria de suas Controladas e/ou Coligadas;

IV - Integrantes do Comitê de Auditoria do BRB e Integrantes do Comitê de Auditoria de suas Controladas e/ou Coligadas;

V - Integrantes do Conselho Fiscal do BRB e Integrantes do Conselho Fiscal de suas Controladas e/ou Coligadas;

VI - Integrantes do Comitê de Remuneração do BRB e Integrantes do Comitê de Remuneração de suas Controladas e/ou Coligadas;


VII - Empregados do BRB e Empregados de suas Controladas e/ou Coligadas;

VIII - Pessoas que, por qualquer razão, tenham conhecimento de informação referente a fato ou fato relevante, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, peritos e estagiários de suas Controladas e/ou Coligadas.

Art. 4º. Considera-se como Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante toda e qualquer informação/decisão que possa ou venha influenciar na cotação dos valores mobiliários de emissão do BRB, obtidas no desempenho de suas funções bem como deliberada em:

I - Reunião da Assembleia-Geral;

II - Reunião do Conselho de Administração;

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	5/8

III - Reunião da Diretoria Executiva;

IV - Reunião do Comitê de Auditoria;

V - Reunião do Conselho Fiscal;

VI - Reunião do Comitê de Remuneração e;

VII - Reunião dos Órgãos de apoio à Diretoria Executiva com Funções Técnicas e Consultivas do BRB, de acordo com disposição estatutária e de suas Controladas e/ou Coligadas.

Parágrafo único. Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização, ou não, de Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante, a pessoa vinculada deve entrar em contato com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para obter esclarecimentos.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO I – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO


Art. 5º. O BRB - Banco de Brasília S.A. e as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar seus valores mobiliários de emissão do Banco de Brasília S.A. em todos os períodos em que o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores determine a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A. ("**Período de bloqueio**").

Parágrafo único. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelas pessoas diretamente envolvidas na decisão.

Art. 6º. Anteriormente a divulgação ao público de Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários por parte das pessoas vinculadas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso, a distribuição pública de valores mobiliários de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A..

Art. 7º. As pessoas vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações privilegiadas. Para tanto, as pessoas vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que tenham acesso às informações privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

Art. 8º. As vedações para negociação com valores mobiliários devem ser observadas pelas pessoas vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários pelas pessoas vinculadas possam interferir em prejuízo do BRB - Banco de Brasília S.A. ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	6/8

Art. 9º. As pessoas vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários do BRB - Banco de Brasília S.A. caso estejam cientes da existência de informação relevante de qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos valores mobiliários do BRB - Banco de Brasília S.A.. Incluem-se nesta hipótese, subsidiárias do BRB - Banco de Brasília S.A., Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas, Sociedades Relacionadas, competidores, fornecedores e clientes do BRB - Banco de Brasília S.A..

Art. 10. As pessoas vinculadas que se afastarem de cargos na administração do BRB - Banco de Brasília S.A. anteriormente a divulgação de Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A. até:

- I - O encerramento do prazo de 1 (um) ano contado da data de seu afastamento;
- II - A divulgação ao público do Fato Relevante.

TÍTULO II – DIRETRIZES


CAPÍTULO II – PERÍODO DE ABSTENÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 11. As pessoas vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nas seguintes hipóteses:

- I – No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (Formulário de Referência e DFP) exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- II – No período de 15 (quinze) dias que anteceder os eventos corporativos, com datas disponíveis nos sítios da Companhia e da CVM;
- III – Durante Período de Silêncio;
- IV – Entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Art. 12. A partir do momento em que tiverem acesso a informação relativa a intenção do BRB - Banco de Brasília S.A. ou dos Acionistas Controladores de:

- I – Modificar o capital social do BRB - Banco de Brasília S.A. mediante subscrição de ações;
- II – Aprovar programa de aquisição ou alienação de ações de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A. pelo próprio BRB - Banco de Brasília S.A. ou;
- III – Distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos, ou;
- IV - Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	7/8

TÍTULO II – DIRETRIZES
CAPÍTULO III – EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Art. 13. As pessoas vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A., nos períodos de impedimento, nas seguintes hipóteses:

I – Formalização de plano individual de investimento de longo prazo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

II – Subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com planos de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral do BRB - Banco de Brasília S.A.;

III – Execução, pelo BRB - Banco de Brasília S.A., de compras objeto de programas de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

IV – Aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários.

§ 1º. Os planos individuais de investimento de longo prazo, previstos no inciso I, devem atender aos seguintes requisitos:

I - sejam formalizados perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - Dirfi antes da realização de quaisquer negociações;

II - estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;

III - prevejam o prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

§ 2º. Para o caso previsto no art. 11, inciso I desta Política, além dos requisitos dispostos no inciso anterior, devem ser observadas as seguintes condições:


I - o Banco possua cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP.

II - será revertido à Instituição quaisquer perdas evitadas e ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados mediante critérios razoáveis definidos no próprio plano.

Art. 14. É vedada às pessoas vinculadas:

I - manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento;

II - realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Código	A.GOV.1.093/0002
		Responsável	DIRFI/GEREI
		Vigência	5/12/2018 – 4/12/2020
		Página	8/8

Art. 15. O Conselho de Administração do Banco verificará, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

Art. 16. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas vinculadas, desde que:

I - Os fundos de investimento não sejam exclusivos;

II - As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Art. 17. Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Art. 19. O BRB - Banco de Brasília S.A. poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente às pessoas vinculadas.

Art. 20. Quaisquer violações da Política de Negociação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao BRB - Banco de Brasília S.A., na pessoa do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 21. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo Banco e pelas demais empresas que compõem o Conglomerado BRB, observadas as peculiaridades.

Parágrafo único. As subsidiárias integrais do Banco (BRB DTVM e Financeira BRB) deverão aderir a esta norma mediante formalização de Termo de Adesão, enquanto que as demais empresas Controladas confeccionarão suas próprias normas à luz dos princípios aqui elencados.